

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CEDRAL
(Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo)
Rua Tiradentes, nº 55 – Centro – CEP. 15895-000 – CEDRAL – S.P
CNPJ. 49.989.775/0001-20

REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno é um conjunto de regras estabelecidas por um grupo de pessoas para regulamentar o seu funcionamento, podendo ser usado em diversas atividades, nos mais variados campos, seja em entidades públicas, privadas ou do terceiro setor.

O Lar São Vicente de Paulo de Cedral utilizará este conjunto de regras para assegurar a proteção do idoso e dos colaboradores permitindo que haja a ciência de todos em relação aos trâmites realizados internamente por esta instituição.

O documento expressa a importância da observância as regras para que possamos zelar pelo bem estar do assistido e preservar sua seguridade.

rp
msd/2010

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CEDRAL
(Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo)
Rua Tiradentes, nº 55 – Centro – CEP. 15895-000 – CEDRAL – S.P
CNPJ. 49.989.775/0001-20

Capítulo I - Da denominação, dos fins e da sede

Art. 1º. O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CEDRAL, obra unida da Sociedade de São Vicente de Paulo - SSVP, subordinada ao Conselho Central de São José do Rio Preto e ao Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto (art. 112 do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil), inscrita no CNPJ sob nº 49.989.775/0001-20, com sede na Rua Tiradentes nº 55, na cidade de Cedral, CEP 15895-000, telefone (17) 3266 1028, reconhecida como entidade de utilidade pública estadual doravante denominado simplesmente LAR, é uma associação civil de direito privado, filantrópica e de assistência social a idosos de ambos os sexos, classificada como Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, nos termos dos critérios estabelecidos no presente regimento interno.

Art. 2º. O Lar São Vicente de Paulo tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente a:

- I. Manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos;
- II. Proporcionar a essas pessoas assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, com vistas à preservação de sua saúde física e mental.

§1º. O Lar São Vicente de Paulo prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e consoante o estabelecido na legislação em vigor.

§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades, o Lar São Vicente de Paulo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto a raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, nem quanto a quaisquer outras formas de discriminação.

§ 3º. O Lar é uma entidade católica, e os assistidos receberão assistência religiosa respeitando-se o credo professado por cada um deles.



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CEDRAL
(Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo)
Rua Tiradentes, nº 55 – Centro – CEP. 15895-000 – CEDRAL – S.P
CNPJ. 49.989.775/0001-20

Art. 3º. Para melhor cumprir seus objetivos, o Lar São Vicente de Paulo de Cedral desenvolverá suas atividades no sentido de:

I. Promover e fortalecer os esforços legais existentes para eliminar qualquer

forma de abuso contra idosos, bem como para promover a sua inclusão e a fruição de todos os seus direitos;

II. Defender e promover o direito do idoso ao acesso aos cuidados sociais básicos, incluindo os tratamentos médicos;

III. Dialogar com todos os que respeitam a vida como valor absoluto;

IV. Promover uma cultura social na qual se dê espaço ao idoso e se eduque a sociedade para respeitá-lo em sua dignidade de pessoa humana;

V. Eliminar dos meios da comunicação social estereótipos falsos acerca do idoso;

VI. Incluir o idoso na tomada de decisões tanto no âmbito familiar quanto no campo social.

Capítulo II - Da estrutura organizacional

Art. 4º. O Lar São Vicente de Paulo de Cedral é constituído, de acordo com o art. 13 do estatuto social da entidade, pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral, como órgão deliberativo;

II. Diretoria, como órgão administrativo;

III. Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

§ 1º. A constituição, as funções, competência e funcionamento da assembleia geral estão estabelecidos nos arts. 14 a 17 do estatuto da entidade.




LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CEDRAL
(Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo)
Rua Tiradentes, nº 55 – Centro – CEP. 15895-000 – CEDRAL – S.P
CNPJ. 49.989.775/0001-20

§ 2º. A constituição, as funções, competência e funcionamento da diretoria estão estabelecidos nos arts. 18 a 29 do estatuto da entidade.

§ 3º. A constituição, as funções, competência e funcionamento do Conselho Fiscal estão estabelecidos nos arts. 33 e 34 do estatuto da entidade.

Capítulo III – Da legislação aplicável

Art. 5º. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos no ordenamento jurídico forem ameaçados ou violados, especialmente a seguinte legislação:

- I. Constituição Federal;
- II. Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso;
- III. Lei 8.842/1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso;
- IV. Lei nº 13.019/2014 (modificada pela Lei nº 13.204/2015), que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil
- V. Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC 283/2005 - Regulamento Técnico para funcionamento para as instituições de longa permanência para
idosos, de caráter residencial;
- VI. Estatuto da Entidade;
- VII. Regimento Interno da Entidade.
- VIII. Resolução nº 33, de 24-05-2017, do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços das entidades de ILPI.

Capítulo IV – Dos serviços prestados e das atividades desenvolvidas

Art. 6º. O Lar São Vicente de Paulo assegura aos idosos a prestação dos seguintes serviços:

- I. Moradia;



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CEDRAL
(Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo)
Rua Tiradentes, nº 55 – Centro – CEP. 15895-000 – CEDRAL – S.P
CNPJ. 49.989.775/0001-20

- II. Alimentação, constituída por cinco refeições diárias: café da manhã, almoço, lanche, jantar e ceia à noite;
- III. Cuidados de higiene e de conforto pessoal;
- IV. Cuidados médicos e de enfermagem;
- V. Tratamento de roupas pessoais;
- VI. Limpeza e arrumação diários dos aposentos;
- VII. Mudança diária da roupa da cama e dos atalhados, ou sempre que a situação do idoso o exigir;
- VIII. Transporte e acompanhamento dos idosos até os hospitais e centros de saúde, bem como a exames auxiliares de diagnóstico;
- IX. Vigilância durante 24 horas por dia, durante a sua permanência no Lar;
- X. Atividades esportivas, culturais, religiosas e de lazer.

§ 1º. O Lar, atendendo à finalidade de sua criação e aos seus objetivos estatutários, poderá acolher e manter o número máximo de 25 (vinte e cinco) idosos.

§2º. As solicitações de vagas para idosos apresentadas por órgãos públicos e demais autoridades deverão obedecer aos mesmos critérios, exceto em caso de realização de convênio entre o Lar e a Administração Pública.

Capítulo V – Da admissão do idoso, do processo de acolhimento, da permanência, do desligamento do idoso residente e da saída do idoso residente

Art. 7º. São condições para a admissão dos idosos no Asilo:

- I. Haver disponibilidade de vaga;



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CEDRAL
(Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo)
Rua Tiradentes, nº 55 – Centro – CEP. 15895-000 – CEDRAL – S.P
CNPJ. 49.989.775/0001-20

- II. Ter idade igual ou superior a sessenta anos;
- III. Ser preferencialmente de família carente, sem teto ou órfão;
- IV. Não ser portador de doença contagiosa, a não ser que o Lar venha a dispor de alojamento próprio para atendimento dessa clientela especial;
- V. Não ser portador de doença mental que impeça o convívio social.

§ 1º. Presentes o direito de liberdade e o princípio da dignidade humana, o idoso deverá formalizar expressamente, por si próprio ou por meio de seu representante legal, seu pedido de internamento no Lar.

§ 2º. O acolhimento do idoso se dará após esgotadas as possibilidades de auto-sustento e convívio com seus familiares.

§ 3º. Poderão ser acolhidos, observadas as condições de admissão, os idosos cuja permanência com a família se torne impossível ou que se encontrem em situação de violência e negligência, ou em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

§ 4º. São considerados residentes todos aqueles que, tendo o seu pedido deferido, estejam em situação regular perante a entidade.

Art. 8º. O idoso, ou seu responsável, deverá firmar com o Lar contrato de prestação de serviços consoante estabelece a Lei nº 10.741/2003, em seu art. 35, caput.

Art. 9º. O Idoso terá o Contrato de Prestação de Serviços encerrado e perderá sua condição de residente, nos seguintes casos:

- I. Descumprimento deste Regimento pelo Idoso ou por qualquer membro da família, amigos ou pessoa ligada à família;
- II. Prática de mendicância dentro e/ou nas imediações do Lar;
- III. Prática de atos de agressão física ou moral contra empregados, diretores, membros da SSVP, visitantes e vizinhos, bem como contra outros idosos;

Handwritten signature

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CEDRAL
(Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo)
Rua Tiradentes, nº 55 – Centro – CEP. 15895-000 – CEDRAL – S.P
CNPJ. 49.989.775/0001-20

V. Solicitação de rescisão do contrato de prestação de serviços por parte do idoso ou com a anuência do seu responsável legal.

Art. 10. Se o assistido auferir algum benefício previdenciário ou de assistência social, este será administrado pelo Lar, a título de participação do idoso no custeio da entidade, observado o limite máximo de 70%, nos termos da Lei 10.741/10.741, art.35, § 2º.

Parágrafo único. Todos os idosos assistidos terão direito a receber o melhor tratamento que o Asilo estiver em condições de oferecer, independentemente de poderem ou não colaborar com suas respectivas despesas.

Art. 11. Após o abrigamento, o residente será avaliado pela equipe técnica (enfermeiro, médico, assistente social), para abertura de prontuário único e elaboração de plano de atendimento.

Art. 12. O idoso será estimulado a participar das atividades internas da instituição para ocupar parte do seu tempo.

Art. 13. Será colhida do responsável pelo idoso declaração de estar ciente de que este não permanecerá na instituição em caso de inadaptação ou mau procedimento, ou de qualquer comportamento que possa prejudicar o convívio com outros idosos.

Art. 14. Na possibilidade do abrigamento do candidato a interno, este deverá submeter-se previamente aos seguintes exames:

- a) Hepatite;
- b) Hemograma - VHS;
- c) Eletrocardiograma;
- d) Raio x de tórax;
- e) Tipagem sanguínea - ABO-RH;
- f) Tuberculose.



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CEDRAL
(Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo)
Rua Tiradentes, nº 55 – Centro – CEP. 15895-000 – CEDRAL – S.P
CNPJ. 49.989.775/0001-20

Art. 15. Para o seu acolhimento, o idoso deverá apresentar no ato seus documentos pessoais (cópia de certidão de nascimento ou de casamento), receituários, medicamentos, roupas de uso pessoal, pequenos objetos pessoais que serão identificados e controlados pela rouparia da Instituição.

Parágrafo único. O idoso que não possuir documentos pessoais, seja por qualquer motivo, poderá permanecer provisoriamente no Lar por um período máximo de 90 (noventa) dias, até que se providencie a documentação necessária, sob pena de perda da vaga.

Art. 16. O idoso residente — desde que previamente avaliado pela equipe de saúde e autorizado pela direção do Lar - poderá sair das dependências da entidade, observando-se o seguinte:

- a) Pessoas ligadas à família do assistido poderão levá-lo para suas casas em finais de semana ou em outras ocasiões mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo responsável pela sua retirada, no qual se determinarão o dia e o horário de saída, bem como o dia e o horário para seu retorno, fica estabelecido o horário máximo de retorno do residente à entidade até as 18 horas;
- b) Na eventualidade de o idoso necessitar de internamento, o seu responsável ou outro parente próximo deverá acompanhá-lo durante sua permanência no hospital, uma vez que a instituição não dispõe no seu quadro de funcionários de pessoas disponíveis para acompanhá-lo;
- c) Ficará sob responsabilidade do familiar e/ou representante legal do idoso ministrar-lhe os medicamentos, cuidados de higiene, alimentação e cuidados gerais em relação à sua pessoa;
- d) Os residentes responsáveis pelos seus atos civis poderão ausentar-se da entidade por tempo determinado, mediante assinatura do termo de responsabilidade;
- e) É vedado ao idoso residente retornar à entidade em condições de embriaguez e/ou sob efeito de substâncias ilícitas;
- f) É vedado ao idoso trazer alimentos para dentro da entidade sem prévia autorização do Lar;

gp
medeiros

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CEDRAL
(Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo)
Rua Tiradentes, nº 55 – Centro – CEP. 15895-000 – CEDRAL – S.P
CNPJ. 49.989.775/0001-20

Art. 17. Para a permanência do idoso no Lar, dever-se-ão observar, além deste Regimento, as normas abaixo discriminadas:

I. Quanto ao idoso:

- a) Obedecer às normas de funcionamento da entidade, tais como horários de alimentação, higiene, medicação, curativos;
- b) Cumprir a norma de não guardar alimentos nos quartos e não trancar portas dos quartos e banheiros;
- c) Respeitar diretoria, funcionários e companheiros de convívio;
- d) Respeitar o horário de repouso e descanso, compreendido entre as 21 horas de um dia até as 7 horas do dia subsequente;
- e) Conservar em perfeitas condições de higiene a moradia, a área privativa (quarto) e as áreas comuns (salas, pátio etc.) do Lar;
- f) Participar das terapias e trabalhos em grupo ou individuais, sempre orientados pelos profissionais do Lar;
- g) Levar ao conhecimento da entidade qualquer fato que julgue pertinente evitando comentários que não contribuam para a solução;
- h) Observar o pactuado no contrato de prestação de serviços.

II. Quanto aos familiares do idoso e seus responsáveis:

- a) Atender às solicitações de medicamentos, de acompanhantes e outras necessidades que demandem recursos de que o Lar não tenha disponibilidade;
- b) Participar das festas, comemorações e eventos do Lar, colaborando inclusive na sua organização;
- c) Respeitar os horários de visitas;
- d) Cumprir o contrato de prestação de serviços;

ap
medicina

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CEDRAL
(Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo)
Rua Tiradentes, nº 55 – Centro – CEP. 15895-000 – CEDRAL – S.P.
CNPJ. 49.989.775/0001-20

e) Cumprir os termos do presente regimento interno.

§1º. Não é permitida a moradia ou hospedagem de familiares, amigos e outras pessoas ligadas ao idoso residente.

§2º. Não são permitidas atividades não autorizadas pelo Lar, nem visitas no período noturno.

§3º. Não é permitido o uso de bebidas alcoólicas ou de substâncias proibidas por lei, bem como a entrada ou permanência de qualquer pessoa que tenha feito ou que esteja fazendo uso de tais bebidas ou substâncias proibidas.

§4º. Não será permitida a interferência de voluntários nos atos praticados pela diretoria ou pelos profissionais do Lar.

§5. Não é permitido aos idosos residentes cederem as instalações ou equipamentos para outras pessoas utilizarem.

Art. 18. Cabe ao responsável pelo idoso residente reparar, consertar ou pagar os danos causados por ele ao Lar, bem como à vizinhança, sem prejuízo de outras sanções previstas neste regulamento.

Art. 19. Os idosos residentes deverão atender a todas as determinações, orientações e convocações da diretoria do Lar.

Parágrafo único. Os idosos serão convidados a participar das festas, eventos e cerimônias religiosas realizadas pelo Lar.

Art. 20. Todos os idosos residentes devem cuidar das instalações existentes no Lar, zelando pela manutenção e conservação do patrimônio, avisando a quem de direito em caso de depredações ou atos de vandalismo.

Art. 21. Todas as doações recebidas pela entidade serão empregadas em atenção aos interesses dos idosos, e as que excederem as necessidades do Asilo, ou cujo prazo de validade estiver prestes a vencer-se, serão repassadas ao Conselho Central de São José do Rio Preto, para serem distribuídas entre as demais unidades vicentinas ligadas a este, observando-se os princípios da equidade.

Handwritten signature and date: 21/10/2010

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CEDRAL
(Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo)
Rua Tiradentes, nº 55 – Centro – CEP. 15895-000 – CEDRAL – S.P
CNPJ. 49.989.775/0001-20

Parágrafo único. Fica proibido o repasse de doações para funcionários ou parentes e amigos de idosos residentes, os quais funcionários e parentes, se for o caso de necessitarem de doação, deverão para tanto cadastrar-se junto ao Conselho Central de São José do Rio Preto, observadas as regras da SSVP.

Art. 22. É expressamente proibido ministrar medicamentos aos idosos sem a autorização do responsável técnico, conforme previsão da Resolução RDC n.º 283 da Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA, de 26.9.2005, bem como o fornecimento de todo tipo de alimento aos idosos residentes sem o devido acompanhamento, tendo em vista que a dieta de cada um deve ser respeitada.

Art. 23. Além da hipótese de desligamento compulsório por rescisão contratual ou desobediência às normas deste Regimento, o idoso será formalmente desligado nos casos de óbito, não adaptação, retorno ao convívio familiar ou transferência para outras instituições.

Parágrafo único. Em caso de óbito, é obrigação da família ou responsável legal do idoso apresentar à entidade certidão de óbito e comprovante de baixa do benefício previdenciário.

Capítulo V - Das visitas

Art. 24. As visitas poderão ser realizadas diariamente conforme estabelecido pela Administração em aviso exposto na portaria, e os visitantes serão recebidas em local próprio ou indicado pela entidade, sendo expressamente proibido aos visitantes o acesso às áreas restritas sem a devida autorização.

§ 1º. Os visitantes serão identificados mediante documento com fotografia e assinarão o livro de visitas existente na portaria do Lar.

§ 2º. Somente em casos excepcionais, ou na impossibilidade de locomoção do interno, as visitas poderão ser feitas em seu dormitório, situação em que deverá ser controlado o número de visitantes em respeito aos companheiros de quarto e ao horário fixado pela Administração.

§ 3º. É vedada qualquer manifestação de cunho religioso, sem autorização da Diretoria Administrativa, inclusive a distribuição de folhetos, cartazes e outros materiais afins.



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CEDRAL
(Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo)
Rua Tiradentes, nº 55 – Centro – CEP. 15895-000 – CEDRAL – S.P
CNPJ. 49.989.775/0001-20

§ 4º. Os visitantes devem apresentar com vestimenta adequada ao ambiente do Asilo e comportar-se de forma apropriada, a fim de não causar transtornos ou constrangimentos aos residentes, sendo-lhes vedado sentar-se nas camas, bem como manusear os pertences dos idosos.

§ 5º. Todos os alimentos trazidos pelos visitantes deverão ser apresentados aos responsáveis da administração, sendo vedada a sua distribuição direta aos residentes, independentemente de seu parentesco com os visitados.

§ 6º. Toda e qualquer informação acerca da saúde do interno será prestada unicamente pela enfermeira-padrão do Lar ou por outro funcionário por ela designado para tanto.

Capítulo VI – Dos funcionários

Seção I - Dos funcionários em geral

Art. 25. Compete aos funcionários no desempenho de suas funções:

- I. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- II. Cumprir ordens e instruções de serviços;
- III. Usar os equipamentos de proteção individual;
- IV. Apresentar-se ao serviço uniformizado;
- V. Aguardar a chegada dos colegas que deverão sucedê-lo no plantão;
- VI. Cumprir rigorosamente as funções de seu cargo e observar seu horário de trabalho, controlado mecanicamente, podendo a administração, sem prejuízo do bom andamento dos serviços, permitir alguma exceção, desde que haja compensação futura;
- VII. Submeter-se aos exames periódicos de saúde, vacinação etc.;
- VIII. Executar com responsabilidade, zelo, interesse, atenção, as atribuições que lhes são conferidas;

40
mt/afonso

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CEDRAL
(Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo)
Rua Tiradentes, nº 55 – Centro – CEP. 15895-000 – CEDRAL – S.P
CNPJ. 49.989.775/0001-20

- IX. Atender com respeito todas as pessoas com quem mantiverem contato na entidade;
- X. Comunicar à administração qualquer alteração de endereço, nascimento de filhos e outros dados que sejam necessários ao seu prontuário;
- XI. Manter ordem e a disciplina no local de trabalho e evitar tumultos, ruídos e aglomerações nos horários de entrada e saída;
- XII. Utilizar o instrumental de serviço de acordo com a necessidade, finalidade e especificações, zelando pela sua conservação;
- XIII. Permanecer em seu posto de trabalho, não se ausentando, transitando ou permanecendo em outros setores sem que haja real necessidade de serviço;
- XIV. Observar a ética profissional, mantendo uma conduta pessoal condizente com suas funções e com a entidade;
- XV. Acatar e respeitar as regras e normas impostas pela diretoria e coordenação;
- XVI. Participar de reuniões quando solicitados;
- XVII. Guardar seus pertences pessoais e equipamentos de trabalho exclusivamente em local destinado para esse fim;
- XVIII. Manter vestiários e banheiros dos funcionários em ordem;
- XIX. Evitar desperdício de energia elétrica, água, alimentos, material de limpeza e outros;
- XX. Cuidar zelosamente dos pertences de cada idoso;
- § 1º. Na ausência ao trabalho sem justificativa haverá desconto na folha salarial de acordo com os dias não trabalhados.



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CEDRAL
(Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo)
Rua Tiradentes, nº 55 – Centro – CEP. 15895-000 – CEDRAL – S.P
CNPJ. 49.989.775/0001-20

§ 2º. Quaisquer dúvidas relativas às suas funções e qualquer irregularidade constatada devem ser levadas imediatamente ao conhecimento da coordenação para as devidas providências cabíveis.

Art. 26. É terminantemente proibido aos funcionários:

- I. Fumar nas dependências da entidade;
- II. Introduzir pessoas estranhas sem prévia autorização;
- III. Praticar atos de comércio dentro das dependências da entidade;
- IV. Utilizar aparelhos sonoros dentro das dependências da entidade;
- V. Violar de forma direta ou indireta o segredo profissional, seja através da leitura dos prontuários sem expressa autorização, seja através da veiculação da informação sobre a vida particular ou o estado de saúde do residente, seja quanto a outras informações de cunho profissional;
- VI. Apoderar-se de material, dinheiro, doações recebidas ou pertences dos idosos;
- VII. Usar as dependências dos idosos para descanso;
- VIII. Responder rispidamente, provocar medo, fazer chantagem, coagir, agredir física e moralmente os idosos;
- IX. Ministrando medicação não definida e ou sem orientação do médico ou do auxiliar de enfermagem;
- X. Alimentar-se fora do local para isso destinado;
- XI. Distribuir ou prescrever medicação sem consentimento prévio da equipe de saúde, para funcionários ou para outras pessoas;
- XII. Utilizar-se de quaisquer serviços oferecidos aos idosos;
- XIII. Utilizar o tempo de serviço para realizar trabalhos pessoais;
- XIV. Fazer distinção entre os idosos e criar relação de intimidade.



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CEDRAL
(Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo)
Rua Tiradentes, nº 55 – Centro – CEP. 15895-000 – CEDRAL – S.P
CNPJ. 49.989.775/0001-20

XV. Deixar de acolher os visitantes com delicadeza e respeito.

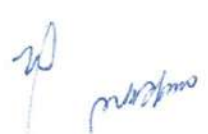
Parágrafo único. Os funcionários não poderão deixar o turno de trabalho portando objetos, gêneros alimentícios e medicamentos de propriedade da instituição, sob pena de incorrerem em infração disciplinar grave e de responderem pelas consequências na esfera civil e criminal.

Subseção I - Do cuidador de idosos

Art. 27. O cuidador de idoso deve possuir conhecimento específico da função e é o responsável por cuidar dos idosos, facilitando o exercício de suas atividades diárias.

Art. 28. São atribuições do cuidador de idosos:

- I. Acatar as recomendações e orientações da equipe, a fim de proporcionar bom atendimento aos idosos;
- II. Acompanhar os idosos dependentes em suas atividades diárias, como
alimentação, higiene pessoal e vestuário;
- III. Prestar atendimento integral aos idosos;
- IV. Ministrando aos idosos alimentação, água e sucos, conforme recomendado;
- V. Realizar a higiene pessoal dos idosos;
- VI. Dar banho no idoso, inclusive banho no leito caso ele esteja acamado;
- VII. Realizar os cortes de barba, cabelos e unhas dos idosos;
- VIII. Realizar a higiene bucal dos idosos;
- IX. Levar o idoso para caminhar e tomar sol;



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CEDRAL
(Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo)
Rua Tiradentes, nº 55 – Centro – CEP. 15895-000 – CEDRAL – S.P
CNPJ. 49.989.775/0001-20

- X. Orientar e prevenir o idoso quanto aos riscos de quedas e outras lesões;
- XI. Promover o bem-estar do idoso, fazendo-lhe companhia, demonstrando atenção e respeito por ele;
- XII. Promover momentos de alegria e lazer aos idosos;
- XIII. Demonstrar boa educação, boas maneiras e discrição em seu trabalho;
- XIV. Realizar a arrumação dos leitos e ambiente do quarto, retirando resíduos de fezes e urinas;
- XV. Realizar mudança da organização dos leitos quando necessárias, ou conforme solicitado;
- XVI. Realizar troca de fraldas dos idosos que delas fazem uso;
- XVII. Buscar a roupa dos idosos na lavanderia e guardá-la nos armários;
- XVIII. Manter a rouparia organizada;
- XIX. Acompanhar os idosos quando solicitado;

- XX. Permanecer atento às cadeiras de rodas dos idosos para verificar a necessidade de realizar reparos e fazer a de fazer a sua higienização;

- XXI. Manter em ordem as roupas pessoais dos idosos, observando os respectivos números e nomes.

Seção II – Da área da assistência social

Art. 28. São atribuições do assistente social:

- I. Adotar, em caso de falecimento de algum interno, as providências para o velório, encomendação do corpo e sepultamento, quando a família ou responsável pelo residente não o fizer.
- II. Acompanhar individualmente os idosos ou responsáveis quando necessário;

- III. Orientar os idosos ou responsáveis quanto aos critérios de acolhimento;

- IV. Comunicar a família ou representante legal do idoso os casos de intercorrências médicas, na falta da enfermeira responsável;



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CEDRAL
(Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo)
Rua Tiradentes, nº 55 – Centro – CEP. 15895-000 – CEDRAL – S.P
CNPJ. 49.989.775/0001-20

- V. Responsabilizar-se juntamente com a equipe de saúde (enfermagem) pela notificação à família ou responsável e, se necessário, tomar providências acerca do serviço de funeral e registrar o óbito com a documentação específica, caso o idoso não possua família;
- VI. Participar das reuniões da secretaria municipal da assistência social e conselhos;
- VII. Atender a todas pessoas interessadas em realizar internamentos, orientando-as sobre os critérios, normas e funcionamentos da Instituição, bem como sobre leis e políticas de atendimento ao idoso e, se for caso, como encaminhá-las ao CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- VIII. Avaliar todos os casos atendidos, verificando se atendem aos critérios exigidos pela Instituição para acolhimento;
- IX. Verificar a solicitação de internamento (de acordo com as informações prestadas por meio do CREAS), para levantamento de maiores informações sobre o caso atendido;
- X. Solicitar à equipe do CREAS relatório de atendimento e encaminhamento;
- XI. Descrever a situação socioeconômica (habitacional, trabalhista e previdenciária) e familiar dos idosos com vista à identificação do seu perfil socioeconômico para possíveis intervenções;
- XII. Realizar todo o procedimento documental para acolhimento da pessoa idosa, inclusive o preenchimento do contrato de prestação de serviço;
- XIII. Realizar visitas domiciliares quando, por meio das entrevistas, ficar evidenciada a sua necessidade para a avaliação de pedidos de vaga e com o objetivo de conhecer cada situação para possíveis intervenções;
- XIV. Realizar visitas institucionais com o objetivo de conhecer e mobilizar a rede de serviços no processo de viabilização dos direitos sociais;



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CEDRAL
(Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo)
Rua Tiradentes, nº 55 – Centro – CEP. 15895-000 – CEDRAL – S.P
CNPJ. 49.989.775/0001-20

- XV. Criar protocolos e rotinas de ação que possibilitem a organização e a normatização do trabalho cotidiano do profissional de serviço social;
- XVI. Buscar restabelecer o convívio entre os acolhidos e seus familiares e/ou amigos, facilitando a comunicação entre a Instituição o idoso e a família;
- XVII. Buscar formas de participação efetiva do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- XVIII. Providenciar encaminhamento de processos alusivos a direitos previdenciários especiais (BPC), com vistas a assegurar os direitos dos idosos;
- XIX. Trabalhar em parceria com órgãos diversos e com a comunidade visando à captação de recursos;
- XX. Participar das reuniões coletivas periódicas e das extraordinárias, sob convocação.

Seção III – Dos direitos e deveres dos empregados em geral

Art. 29. São deveres dos empregados:

- I. Cumprir as regras mínimas de trabalho, tais como, chegar no horário, executar corretamente suas tarefas, não sair mais cedo sem autorização, não cometer ato que prejudique os idosos ou o Lar, não faltar sem avisar com antecedência, atender os idosos corretamente etc.;
- II. Utilizar uniforme e equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários;
- III. Zelar pelo ambiente de trabalho, mantendo instrumentos nos seus devidos lugares, realizando a sua limpeza;
- IV. Atender às ordens, instruções e determinações expedidas por superior hierárquico;
- V. Não usar aparelhos particulares que venham a perturbar o ambiente de trabalho, nem o telefone, computador ou outros equipamentos do Asilo para assuntos de interesse particular;



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CEDRAL
(Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo)
Rua Tiradentes, nº 55 – Centro – CEP. 15895-000 – CEDRAL – S.P
CNPJ. 49.989.775/0001-20

2019 e será submetido à aprovação do Conselho Central de São José do Rio Preto e à homologação do Conselho Metropolitano São José do Rio Preto, devendo entrar em vigor assim que homologado.

Cedral, 03 de Dezembro de 2019



Mauro José Marchetti
Presidente do Lar São Vicente de Paulo de Cedral



Neuza de Paula Fleury Affonso
Secretária

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CEDRAL
(Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo)
Rua Tiradentes, nº 55 – Centro – CEP. 15895-000 – CEDRAL – S.P
CNPJ. 49.989.775/0001-20

2019 e será submetido à aprovação do Conselho Central de São José do Rio Preto e à homologação do Conselho Metropolitano São José do Rio Preto, devendo entrar em vigor assim que homologado.

Cedral, 03 de Dezembro de 2019



Mauro José Marchetti
Presidente do Lar São Vicente de Paulo de Cedral



Neuza de Paula Fleury Affonso
Secretária